

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais

Pouso Alegre, 04 de maio de 2017.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1294/2017, de autoria do Ver. Dr. Edson** que, “**ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º E 5º DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº1.125/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Substitutivo nº 01 projeto de Resolução em análise visa alterar a redação do parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução“ art. 1º O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 1.125/2010 passa a conter a seguinte redação: “§3º Durante a legislatura, cada Vereador terá direito ao valor máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em diárias de viagem, exceto o Presidente da Câmara ou quem o estiver representando, para eventos oficiais.”

O artigo art. 2º dispõe que o parágrafo 5º do artigo 4º da Resolução nº 1.125/2010 passa a conter a seguinte redação: “§5º Fica limitado ao Gabinete Parlamentar a quantidade máxima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em diárias, por legislatura.”

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

ART. 40 - Compete privativamente à Câmara, entre outros itens:

I – Elaborar e aprovar o regimento interno, **no qual definirá as atribuições da Mesa Diretora e seus membros.**

No mesmo giro, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre dispõe que em seu artigo 43 que: **“A MESA É O ÓRGÃO COLEGIADO RESPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DE TODOS OS TRABALHOS LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

A proposta de alteração da Resolução nº1.125/2010 esbarra na iniciativa da Mesa Diretora, eis que, a administração dos serviços administrativos da Câmara Municipal **é de competência exclusiva da mesa Diretora.**

Frise-se que a deliberação acerca dos valores de diárias de viagem, formas de liberação, e o estabelecimento dos servidores que terão acesso as diárias **se dará por Resolução de iniciativa única e exclusiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre.** A alteração proposta, então, situa-se no plano de competência privativa da **Câmara Municipal através da Mesa Diretora.**

Imperioso ressaltar que o estabelecimento de valores de diárias de viagem, além se referir as questões administrativas, requer atenção às aplicações orçamentárias, o que efetivamente corrobora com a tese acima alinhavada, sendo a Mesa Diretora a gestora dos recursos do Poder Legislativo.

Neste sentido os ensinamentos de **Mayr Godoi**:

“ A direção administrativa dos serviços da Câmara envolve a manifestação da mesa, como colegiado, apenas na iniciativa dos projetos de criação dos cargos de sua secretaria e fixação dos vencimentos, na discriminação dos seus recursos, na prestação de suas contas e na convocação das sessões.”¹

Noutra senda, cumpra a Mesa Diretora nos termos do artigo 44, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre “receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais”. Com base no referido artigo a própria Mesa Diretora “de ofício” pode recusar tal proposição e determinar seu arquivamento, se assim entender.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarou-se parecer contrário ao regular processo de tramitação do **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 1294/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

¹ GODOY.Mair. A Câmara Municipal e o seu regimento interno.5ªed –São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2008.p.68.